



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00145/2022-09  
INTERESSADO:

***O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa Identifica Poa com a regulamentação da utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre determinar e dá outras providências.***

***Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,  
Vereador Jessé Sangalli.***

## **I. RELATÓRIO**

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas, que prevê a *criação do “Programa Identifica Poa”, com a regulamentação da utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre determinar.*

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa Legislativa, o mesmo apontou a inexistência de manifesta inconstitucionalidade na proposição, conforme segue trecho abaixo colacionado.

*“O projeto dá concreção, numa interpretação sistemática da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, à proteção do idoso e da pessoa com deficiência. Formalmente apto, não se vislumbra óbice quanto à matéria de fundo, seja de cunho Constitucional (tendo em vista as disposições da Constituição Federal e da Constituição Farroupilha), seja de cunho Orgânico ou mesmo legal. Lembrando que não cabe a esta Procuradoria emitir juízo quanto ao mérito da proposição. Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação”.*

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Ramiro Rosário, que assim concluiu:

*“Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição. Portanto, o projeto está de acordo com a Constituição Federal e a*

*legislação pátria. Diante o exposto, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto”.*

É o presente relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados a prática de programas de relevante interesse social, conforme previsto no artigo 38, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que comprovam a importância e relevância do Projeto, trazendo benefícios claros ao cidadão porto-alegrense que será contemplado com a proposição e, tendo em vista a análise criteriosa acerca da legalidade e constitucionalidade da proposta, feitas tanto pela Procuradoria da Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 16/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481615** e o código CRC **4FCCDFB2**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 234/22 – CUTHAB** contido no doc 0481615 (SEI nº 034.00145/2022-09 – Proc. nº 0210/22 – PLL nº 110/22), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 20/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483551** e o código CRC **B97C47A8**.